



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 10 de abril de 2013

Ilustríssima Presidenta da Comissão de licitação

Tendo em vista a necessidade do presente objeto qual é a contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet com velocidade de 10MG por redes de fibras ópticas para o Plano Estadual de Banda Larga com as seguintes características: I- Link de internet de alta velocidade (FULL); II- Fibra Óptica entre convertida com RJ-45.

Segue anexa a proposta orçamentária da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 04.368.865/0001-66 dos valores propostos para a contratação do referido objeto, pois em nossa região é a única empresa que disponibiliza este serviço.

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vistas a:

1. Verificação junto ao Departamento de contabilidade se há previsão orçamentária para este fim.
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;

Atenciosamente.


PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
ANGELA SOARES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão de Licitação
Nesta

**COPEL**

Telecomunicações

#Proposta - Troca de Serviço

Prezado Cliente,

Conforme solicitado segue a cotação. Agradecemos pela escolha dos nossos serviços.

Data de Impressão: 22/03/13

Período de Validade: Cotação não está liberada para aprovação do cliente.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Proposta Nº: 314240

Serviço Atual:

IP_DIR_100 5 Mbps

Serviço Novo:

IP_DIR_100 10 Mbps

Fidelização: Mensalidade por prazo de fidelização*

Fidelidade 1 Ano: R\$ 1.533,34

Fidelidade Indeterminado: R\$ 1.703,70

Prazo de Instalação ***: 2 dias

Atenciosamente,

Copel - OZIEL DOS SANTOS SILVA

Observações:

* Impostos já inclusos, excluídos os casos de tributação especial.

** A taxa de acesso poderá ser parcelada conforme prazo de fidelização, com aplicação de juros de 1,5% a.m, mediante solicitação antes do aceite da proposta.

*** Prazo(s) de instalação condicionado(s) à:

- assinatura do contrato ou aceite da proposta.
- disponibilização dos requisitos mínimos de infra-estrutura (vide MIT - manual de infra-estrutura interna no endereço: www.copeltelecom.com).
- A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas
- Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação /autorização de uso da infra-estrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos, interconexão de operadoras e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade e pagamento ao detentor da infra-estrutura.
- A passagem de cabo óptico em faixa de domínio de rodovias pedagiadas depende de autorização da concessionária, podendo inviabilizar o atendimento.
- Informações que sejam requeridas à época da instalação que não sejam de responsabilidade da Copel Telecomunicações, poderão impedir ou atrasar a entrega do serviço, tais como: registro Br, endereçamentos IP, etc.
- A Fatura e demais documentos estarão disponíveis no www.copeltelecom.com, acessando Serviços On-line.

Copel Telecomunicações

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Mossungué - CEP 81200 - 240 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3331-3000 - Fax: (41) 3331-3100 - DDG: 0800 414181 - Site: <http://www.copeltelecom.com>

**COPEL**

Telecomunicações

#Proposta - Troca de Serviço

Prezado Cliente,

Conforme solicitado segue a cotação. Agradecemos pela escolha dos nossos serviços.

Data de Impressão: 22/03/13

Período de Validade: Cotação não está liberada para aprovação do cliente.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Proposta Nº: 314240

Serviço Atual:

IP_DIR_100 5 Mbps

Serviço Novo:

IP_DIR_100 10 Mbps

Fidelização: Mensalidade por prazo de fidelização*

Fidelidade 1 Ano: R\$ 1.533,34

Fidelidade Indeterminado: R\$ 1.703,70

Prazo de Instalação ***: 2 dias

Atenciosamente,

Copel - OZIEL DOS SANTOS SILVA**Observações:**

* Impostos já inclusos, excluídos os casos de tributação especial.

** A taxa de acesso poderá ser parcelada conforme prazo de fidelização, com aplicação de juros de 1,5% a.m, mediante solicitação antes do aceite da proposta.

*** Prazo(s) de instalação condicionado(s) à:

- assinatura do contrato ou aceite da proposta.
- disponibilização dos requisitos mínimos de infra-estrutura (vide MIT - manual de infra-estrutura interna no endereço: www.copeltelecom.com).
- A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas
- Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação /autorização de uso da infra-estrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos, interconexão de operadoras e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade e pagamento ao detentor da infra-estrutura.
- A passagem de cabo óptico em faixa de domínio de rodovias pedagiadas depende de autorização da concessionária, podendo inviabilizar o atendimento.
- Informações que sejam requeridas à época da instalação que não sejam de responsabilidade da Copel Telecomunicações, poderão impedir ou atrasar a entrega do serviço, tais como: registro Br, endereçamentos IP, etc.
- A Fatura e demais documentos estarão disponíveis no www.copeltelecom.com, acessando Serviços On-line.

Copel Telecomunicações

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Mossunguê - CEP 81200 - 240 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3331-3000 - Fax: (41) 3331-3100 - DDG: 0800 414181 - Site: <http://www.copeltelecom.com>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:31:11 do dia 01/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2013.

Código de controle da certidão: **3483.DBBB.F26C.9283**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8199 3350 8457
Fax 41 3350 8760

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 009105/2013

CERTIDÃO Nº 500.139/2013

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

Nº FISCAL: 423672-9

ENDEREÇO: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, Nº 158

FINALIDADE: CADASTRO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constan em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados, com a exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercício de 2001(AI 115728), com a exigibilidade suspensa em razão de deferimento de Tutela nos autos nº 184/2011 – Plantão Judiciário; IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA), exercícios de 2005(AI 197135)PA 94656/2010, (AI 197134)PA 94649/2010, (AI 197124)PA 94549/2010, 2006 (AI 197125)PA 94555/2010, (AI 197126)PA 94560/2010, 2007 (AI 197106)PA 94427/2010, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF).....
Em firmeza do que eu, Amauri José da Maia, Dirley Camaroski, Eloisa Aparecida Ferraz ou Silvana Mª Culpi de Siqueira, Agente Administrativo, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias. “Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia” e outros débitos municipais. Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 1º de Fevereiro de 2013.


ELOISA A. FERRAZ
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 82635-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002052012-14001865

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/10/2012.
Válida até 28/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10210899-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/07/2013 - Fornecimento Gratuito



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL TELECOMUNICACOES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-TELECOM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO A	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/01/2011** às **11:14:18** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão n°: 13745099/2012

Expedição: 14/12/2012, às 13:53:20

Validade: 11/06/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.865/0001-66, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

1563700-05.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *

0119400-52.2009.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04368865/0001-66**Razão Social:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2013 a 30/04/2013**Certificação Número:** 2013040109082690664127

Informação obtida em 10/04/2013, às 09:15:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e doze, às dezesseis horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas nº 01, folha 22, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 27ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de agosto de 2012, às dezesseis horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre "Dividendos a pagar da subsidiária integral Copel Telecomunicações S.A. e aumento de capital social". Curitiba, 15 de agosto de 2012 (a) Jaime de Oliveira Kuhn – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A. Em seguida, relativamente à pauta da reunião - **Dividendos a pagar da subsidiária integral Copel Telecomunicações S.A. e aumento de capital social** - o Sr. Presidente informou que a Copel Telecomunicações S.A. apresentou em seu balancete elaborado em 30.04.2012, no passivo circulante, saldo relativo a "dividendos mínimos obrigatórios a pagar" para a Holding, saldo este que contém, em sua formação histórica, destinações de lucros líquidos relativos aos exercícios de 2009 a 2011, totalizando R\$ 22.642.358,05. Diante do exposto, informou que fora aprovada pela Diretoria da Controladora, em sua 1999ª Reunião, de 04.06.2012, referendada pelo seu Conselho de Administração, na 137ª Reunião Ordinária, de 13.06.2012 e apreciada pelo Conselho Fiscal desta subsidiária integral em sua 43ª reunião, de 17.08.2012, a conversão de tais valores em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, tendo em vista a necessidade crescente de recursos na Copel Telecomunicações S.A., já sinalizada no orçamento aprovado para 2012, e que tal valor para conversão em AFAC será adicionado ao saldo já existente de R\$ 23.000.000,00, totalizando R\$ 45.642.358,05, os quais serão imediatamente convertidos em capital social. Após análise do assunto e da "Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e atualização do Art. 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.", e considerando a autorização do Governo do Estado do Paraná, através do Despacho do Governador - Protocolo:11.498.627-5, de 15.08.2012, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 1198/2011, a única acionista aprovou a proposta apresentada de conversão do mencionado Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC em capital social da Copel Telecomunicações S.A., a seguir transcrita: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 4.º DO ESTATUTO SOCIAL DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às determinações contidas nas atas da 108ª e da 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, realizadas em 21.03.2005 e 24.03.2006, respectivamente, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. vem apresentar, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral da Companhia, proposta para aumento do capital social de R\$ 194.754.541,83 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) para R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto - a ser realizado mediante a emissão de novas ações, no montante de R\$ 45.642.358,05 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) - corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC", cujo saldo teve a seguinte formação histórica: R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), em espécie, recebidos no decorrer do exercício de 2011; R\$ 22.642.358,05 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito**

reais e cinco centavos), provenientes da reinversão de dividendos a pagar, relativos às destinações dos lucros líquidos dos exercícios sociais de 2009 a 2011, convertidos em AFAC após deliberação da Acionista Controladora, contida na ata da 137ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 13.06.2012. Se aprovada a proposta, esse acréscimo será capitalizado com modificação do número de ações, conforme o artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe que o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. passe a ter a seguinte redação: Art. 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Em cumprimento ao disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 1198/2011, a proposta acima foi submetida à análise do Comitê de Gestão do Governo do Estado do Paraná e autorizada através do "Despacho do Governador - Protocolo 11.498.627-5", de 15.08.2012. Somos de parecer que a mesma atende às demais disposições legais e estatutárias vigentes, bem como aos interesses da Companhia e, por tais motivos, merecerá o pleno acolhimento da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 16 de agosto de 2012. (a) JAIME DE OLIVEIRA KUHN - Diretor Presidente e de Telecomunicações; JULIO JACOB JUNIOR - Diretor Jurídico; RICARDO PORTUGAL ALVES - Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; GILBERTO MENDES FERNANDES - Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR - Diretor de Engenharia; e YARA CHRISTINA EISENBACH - Diretora de Gestão Corporativa. A acionista controladora autorizou, também, a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social no âmbito desta subsidiária integral, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual - reaberta a sessão - foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LINDOLFO ZIMMER - Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; JAIME DE OLIVEIRA KUHN - Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações; JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES - Presidente do Conselho Fiscal; DENISE TEIXEIRA GOMES - Secretária.

A presente é cópia fiel da ata da 27ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 22 de agosto de 2012, lavrada às fls. 147 e 148 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 22 de agosto de 2012


DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2012
SOB NÚMERO: 20125494564
Protocolo: 12/549456-4, DE 23/08/2012

Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às quinze horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - COPEL, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Raul Munhoz Neto, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de n.º 01, à fl. 18 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Raul Munhoz Neto, o mesmo assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Marlos Gáio, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente, a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4.º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 21ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2010, às quinze horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: 1) Composição da Diretoria. Curitiba, 20 de dezembro de 2010 (a) José Danilo Tavares - Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A. Em seguida, relativamente ao único item da ordem do dia - Composição da Diretoria, o Sr. Presidente explicou que em virtude da mudança da administração do Governo do Estado do Paraná e conforme orientações do Governador eleito Carlos Alberto Richa, foram exonerados a partir de 31.12.2010, na 96ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Controladora realizada em 27.12.2010, os Srs. Diretores: Raul Munhoz Neto, Edson Sardeto, Regina Maria Bueno Bacellar, Vladimir Santo Daleffe, Luiz Antonio Rossafa, José Danilo Tavares, Rafael Iatauro e Marlene Zannin e foram eleitos para substituí-los e completar o mandato 2009/2011 os Srs. Diretores: Lindolfo Zimmer, Jorge Andriguetto Júnior, Julio Jacob Júnior, Pedro Augusto do Nascimento Neto, Yára Christina Eisenbach, Jaime de Oliveira Kuhn, Ricardo Portugal Alves e Gilberto Mendes Fernandes. Registrou que, por consequência, de acordo com os Estatutos Sociais, aquelas alterações também deverão ser refletidas nesta Subsidiária Integral. Diante disso, tendo sido apresentados os respectivos currículos e declarações de desimpedimento, foram eleitos para completar o mandato relativo ao triênio 2010/2013, os Diretores a seguir, que tomarão posse em 01.01.2011: a) como Diretor Presidente, cumulativamente com suas funções de Diretor de Telecomunicações: JAIME DE OLIVEIRA KUHN, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 501.276.375-1-RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 413.830.870-91, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 4503, apto. 1201, Batel - Curitiba - PR - CEP 80.250-210; b) como Diretor de Engenharia: JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 768.183-6-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.699.569-34, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel Vieira de Alencar, 80, Alto da XV - Curitiba - PR - CEP 82.520-400; c) como Diretor Jurídico: JULIO JACOB JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 27.080, portador da carteira de identidade RG n. 4.109.514-8-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.639.649-38, residente e domiciliado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, n.º 827, apto. 1105, Centro, Curitiba - PR - CEP 80.430-180; d) como Diretora de Gestão Corporativa: YÁRA CHRISTINA EISENBACH, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 07.860, portadora da carteira de identidade RG n.º 893.755-PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.566.369-68, residente e**

VANESSA DAL-COMUNI CANUJO DE FARIA
ESCREVENTE

Certificamos que o selo de Autenticidade da presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/da.

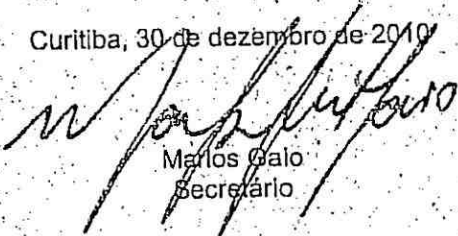
11.º Tabelionato, Caetano

11.º TABELÃO
Ignês Maria Pretti Caetano
TABELIA
Curitiba, 27 JAN. 2011
R. MAL. DEODORO, 225 SOBRELOJA - (41) 3224-3623

domiciliada na Rua Lindolfo Pessoa, 179, apto. 62, Batel, Curitiba – PR – CEP 80.240-330; e) **como Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: RICARDO PORTUGAL ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 766.288-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.926.389-20, residente e domiciliado na Av. Candido Hartmann, 108, apto. 41, Curitiba – PR – CEP 80.730-440; e f) **como Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial: GILBERTO MENDES FERNANDES**, brasileiro, casado, tecnólogo em eletrônica, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.315.145-8-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 317.905.859-53, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, 1414, apto. 301, Alto da Glória, Curitiba – PR – CEP 80.060-190. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual – reaberta a sessão – foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Marlos Gaio, lavrei esta ata, que val devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato.

A presente é cópia fiel da ata da 21ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 27 de dezembro de 2010, lavrada às fls. 114 e 115 do livro próprio nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 30 de dezembro de 2010


Marlos Gaio
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO PARANA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2011	
SOB NÚMERO: 20110069250	
Protocolo: 11/006925-0, DE 03/01/2011	
Empresa: 41.3 0001927 4	SEBASTIÃO MOTTA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	SECRETARIO GERAL

Let. 13.220 (de 18/07/2001)	1.ª TABELIA
VANESSA DAL-COMUNICACAO	2.ª TABELIA
ESCREVEM	3.ª TABELIA
TABELIONA	4.ª TABELIA
DE	5.ª TABELIA
NOTAS	6.ª TABELIA
DOH75364	7.ª TABELIA
	8.ª TABELIA
	9.ª TABELIA
	10.ª TABELIA
	11.ª TABELIA
	12.ª TABELIA
	13.ª TABELIA
	14.ª TABELIA
	15.ª TABELIA
	16.ª TABELIA
	17.ª TABELIA
	18.ª TABELIA
	19.ª TABELIA
	20.ª TABELIA
	21.ª TABELIA
	22.ª TABELIA
	23.ª TABELIA
	24.ª TABELIA
	25.ª TABELIA
	26.ª TABELIA
	27.ª TABELIA
	28.ª TABELIA
	29.ª TABELIA
	30.ª TABELIA
	31.ª TABELIA
	32.ª TABELIA
	33.ª TABELIA
	34.ª TABELIA
	35.ª TABELIA
	36.ª TABELIA
	37.ª TABELIA
	38.ª TABELIA
	39.ª TABELIA
	40.ª TABELIA
	41.ª TABELIA
	42.ª TABELIA
	43.ª TABELIA
	44.ª TABELIA
	45.ª TABELIA
	46.ª TABELIA
	47.ª TABELIA
	48.ª TABELIA
	49.ª TABELIA
	50.ª TABELIA
	51.ª TABELIA
	52.ª TABELIA
	53.ª TABELIA
	54.ª TABELIA
	55.ª TABELIA
	56.ª TABELIA
	57.ª TABELIA
	58.ª TABELIA
	59.ª TABELIA
	60.ª TABELIA
	61.ª TABELIA
	62.ª TABELIA
	63.ª TABELIA
	64.ª TABELIA
	65.ª TABELIA
	66.ª TABELIA
	67.ª TABELIA
	68.ª TABELIA
	69.ª TABELIA
	70.ª TABELIA
	71.ª TABELIA
	72.ª TABELIA
	73.ª TABELIA
	74.ª TABELIA
	75.ª TABELIA
	76.ª TABELIA
	77.ª TABELIA
	78.ª TABELIA
	79.ª TABELIA
	80.ª TABELIA
	81.ª TABELIA
	82.ª TABELIA
	83.ª TABELIA
	84.ª TABELIA
	85.ª TABELIA
	86.ª TABELIA
	87.ª TABELIA
	88.ª TABELIA
	89.ª TABELIA
	90.ª TABELIA
	91.ª TABELIA
	92.ª TABELIA
	93.ª TABELIA
	94.ª TABELIA
	95.ª TABELIA
	96.ª TABELIA
	97.ª TABELIA
	98.ª TABELIA
	99.ª TABELIA
	100.ª TABELIA

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

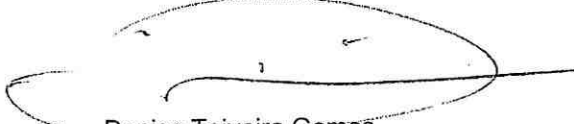
Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e onze, às dezesseis horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas nº 01, folha 21 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de outubro de 2011, às dezesseis horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: **1) Composição da Diretoria;** **2) Captação de Recursos para a Copel Telecomunicações S.A.;** e **3) Equacionamento de caixa da Copel Telecomunicações S.A.** Curitiba, 10 de outubro de 2011 (a) Jaime de Oliveira Kuhn – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A. Em seguida, relativamente ao **item 1** da ordem do dia – **Composição da Diretoria**, o Sr. Presidente informou que, seguindo orientação do Acionista Majoritário, indicava o nome do Sr. Adir Hannouche para o cargo de Diretor Adjunto desta Subsidiária. Depois de apresentados currículo e Declaração de Desimpedimento, foi eleito para o cargo de Diretor Adjunto da Copel Telecomunicações S.A., para completar o mandato relativo ao triênio 2010/2013, recebendo remuneração conforme o estabelecido no art. 20 do Estatuto Social, o Sr. ADIR HANNOUCHE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Indiana nº 463 – Casa 112, Brooklin Novo, São Paulo-SP. Na sequência, em atendimento ao **item 2 – Captação de Recursos para a Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente informou que a Diretoria da Controladora, na 1965ª Reunião, de 12.09.2011, e o Conselho de Administração, na 134ª Reunião Ordinária, de 27.09.2011, aprovaram proposta de financiamento para a Copel Telecomunicações S.A., após alterações ocorridas nas linhas de financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, que resultaram na necessidade de rescisão do Contrato de Financiamento nº 02.10.0567.00, de 29.11.2010, firmado entre a Copel Telecom e a Finep e devidamente aprovado na 130ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Controladora, de 01.10.2010, nas seguintes condições: **valor total:** até 52.197.628,22 divididos em: sub-crédito A – até R\$ 35.095.231,78 e sub-crédito B – até R\$ 17.102.396,44; **juros:** sub-crédito A: 4% a.a. fixo e sub-crédito B: 3,5% a.a., acrescido da TR; **comissão “flat”:** 1% sobre o valor de cada parcela do financiamento, para atender despesas de inspeção e supervisão da Finep; **prazos:** utilização: 36 meses a partir da contratação; carência: 20 meses a partir da contratação; amortização: 81 meses, a contar do término da carência; **desembolsos:** em seis parcelas semestrais de acordo com o “Quadro de Usos e Fontes” aprovado pela Finep; **garantia:** bloqueio de recebíveis da Copel Telecomunicações S.A. Após análise, a única acionista decidiu aprovar a captação de recursos pela Copel Telecomunicações S.A. A seguir, sobre o **item 3 – Equacionamento de caixa da Copel Telecomunicações**, o Sr. Presidente registrou

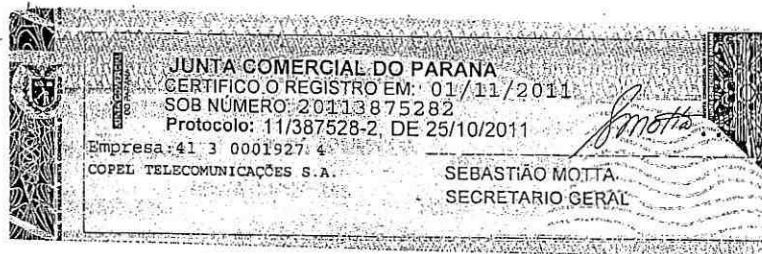
que a controladora, na 1967ª Reunião da Diretoria, aprovou a utilização de Aporte para Futuro Aumento de Capital - AFAC, da holding para esta subsidiária integral, no montante de R\$ 20.000.000,00, em 2011, sendo que o assunto será objeto de análise quando da apreciação das demonstrações contábeis do presente exercício. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual – reaberta a sessão – foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato -----

A presente é cópia fiel da ata da 25ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 17 de outubro de 2011, lavrada às fls. 129 e 130 do livro próprio nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.-----



Curitiba, 17 de outubro de 2011


Denise Teixeira Gomes
Secretária



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
VIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2012, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 21 (verso), verificando-se o quorum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 11ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 26ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** “É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas no dia 26 de abril de 2012, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA - 1) Exame, discussão e votação do relatório da Administração 2011, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2011; 2) Deliberação sobre a Proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2011; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; e 4) Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 1) Alteração do Estatuto Social da Companhia; e 2) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.** Curitiba, 18 de abril de 2012. (a) Jaime de Oliveira Kuhn – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações” Em seguida, passando aos assuntos da Assembleia Geral Ordinária - AGO, relativamente ao item 1 da pauta - **Exame, discussão e votação do Relatório da Administração de 2011, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2011**, esclareceu o Sr. Presidente, que se encontravam sobre a mesa à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório da Administração de 2011, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras desta subsidiária referentes ao exercício de 2011. A Acionista Controladora informou que o Relatório da Administração 2011, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras – devidamente auditados pela KPMG Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço – foram publicados em 18.04.2012, no “Diário Oficial do Estado do Paraná”, nas páginas 117 a 121 e no jornal “Gazeta do Povo”, nas páginas 44 a 48 em caderno especial, tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal, que emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A., abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras, do Relatório Anual da Administração e da Proposta da Administração para Destinação do Lucro Líquido referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011 e, com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, emitido sem ressalvas, concluíram que os documentos analisados, em todos os seus aspectos relevantes, estão adequadamente apresentados, motivo pelo qual opinam favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 10 de abril de 2012. (a) JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES – Presidente; LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI e JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO. Passando ao item 2 da pauta - **Deliberação sobre a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2011**, e tendo sido aprovados o Relatório da Administração de 2011, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2011, a Acionista Controladora passou à análise da proposta da Diretoria transcrita a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA A DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2011 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL**

E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: "Senhor Presidente do Conselho Fiscal, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho Fiscal de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, as proposições seguintes especificadas: I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO: Do lucro líquido do exercício de 2011, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de **R\$ 35.699.911,73** (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e onze reais e setenta e três centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: a) **R\$ 1.784.995,59** (hum milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), equivalentes a 5 % do lucro líquido, para constituição da Reserva Legal, em conformidade com o disposto no artigo 28, inciso I, do Estatuto Social; b) **R\$ 14.316.000,00** (quatorze milhões, trezentos e dezesseis mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição aos dividendos mínimos obrigatórios, em conformidade com o disposto nos artigos 192 e 202 da Lei nº 6.404/76; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei 9.249, de 26.12.95; e no artigo 28, inciso II, do Estatuto Social; Conforme disposto nos itens 8 e 11 do ICPC nº 08 – Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos –, combinados com o inciso V da Deliberação CVM nº 207 de 13.12.96, a parcela dos juros sobre o capital próprio ora propostos, excedente ao dividendo mínimo obrigatório, no valor de **R\$ 1.994.125,16** (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) será mantida em reserva no patrimônio líquido da Companhia, na rubrica "Dividendo adicional proposto", até a deliberação da presente proposta por ocasião da 11ª Assembleia Geral Ordinária, quando então, se aprovada, ato contínuo será transferida para rubrica do passivo circulante. c) **R\$ 19.598.916,14** (dezenove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, como Reserva de Retenção de Lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia. A reserva de retenção de lucros visa suprir o programa de investimentos da Companhia, conforme o art. 196 da Lei das Sociedades Anônimas. Sua constituição ocorre mediante a retenção do remanescente do lucro líquido do exercício, após a apropriação da reserva legal e a remuneração proposta aos acionistas, seja na forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Segue demonstrativo das destinações ora propostas: Lucro líquido do exercício: **R\$ 35.699.911,73**; Reserva legal (5%): **R\$ (1.784.995,59)**; Juros sobre o capital próprio: **R\$ (14.316.000,00)**; Reserva de retenção de lucros para investimentos: **R\$ (19.598.916,14)**. I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16560/2010 e o Decreto Estadual nº 1978/2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de **R\$ 2.728.921,63** (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), a serem pagos aos empregados. Tal valor está provisionado nas Demonstrações Financeiras na rubrica Despesas com Pessoal, de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho e da Assembleia Geral. Curitiba, 10 de abril de 2012. (a) JAIME DE OLIVEIRA KUHN - Diretor Presidente e de Telecomunicações; YÁRA CHRISTINA EISENBACH - Diretora de Gestão Corporativa; JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR - Diretor de Engenharia; JULIO JACOB JUNIOR - Diretor Jurídico; RICARDO PORTUGAL ALVES - Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; GILBERTO MENDES FERNANDES - Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; ADIR HANNOUCHE - Diretor Adjunto." O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2012, após a individualização dos valores por empregado. Esclareceu, também, que, neste exercício, o valor destinado a título de juros sobre o capital próprio, que foi de **R\$ 14.316.000,00** (quatorze milhões, trezentos e dezesseis mil reais), representará para a acionista controladora uma remuneração líquida de imposto de renda retido na fonte no valor de **R\$ 12.168.600,00** (doze milhões, cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), gerando um valor de dividendo adicional proposto de **R\$ 1.994.125,16** (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) em relação aos dividendos mínimos obrigatórios. Apesar da definição estatutária do percentual de 30% para remuneração da acionista controladora, tal destinação equivale a 35,88% do lucro líquido ajustado pela quota destinada à constituição da reserva legal, situação plenamente justificada, considerando os benefícios fiscais advindos da Lei Federal nº 9249/1995. Prosseguindo, após todos os esclarecimentos pertinentes terem sido prestados, a acionista controladora aprovou a proposta em apreço. Passando ao item 3 da pauta - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, em virtude do encerramento



do mandato – a Acionista Controladora reelegeu, para compor o Conselho Fiscal para o mandato 2012/2013, como **membros efetivos**: JOAQUIM ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA PORTES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 338.826/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 005.082.929-72, residente e domiciliado na Rua Gutemberg nº 120 - ap. 52, Batel - Curitiba - PR; LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 1.913.921-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, residente e domiciliado na Rua Padre Ildefonso nº 280 - ap. 201, Batel - Curitiba - PR; e JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 662.900-PR; inscrito no CPF/MF sob o número 056.579.979-72, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, 2055 - ap. 1601, Bigorrião - Curitiba - PR; e, como **respectivos suplentes**: OSNI RISTOW, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 271.623-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.282.709-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 867 - ap. 141, Bigorrião - Curitiba - PR; e ROBERTO BRUNNER, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 356.357/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.387.549-49, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 1985 - ap. 62, Bigorrião - Curitiba - PR, ficando uma vaga em aberto. O Sr. Presidente, então, relativamente ao **item 4** da pauta – **Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Diretores e Conselheiros Fiscais desta Subsidiária, que são Diretores ou Conselheiros da Holding, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os Administradores que não sejam Diretores da Holding, fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até 60% daquela que, em média, é atribuída a cada diretor da Controladora. Passando, a seguir, à pauta da **26ª Assembleia Geral Extraordinária**, o Sr. Presidente, relativamente ao **item 1** da ordem do dia – **Alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, e com vistas ao alinhamento ao planejamento estratégico, em especial a sua Missão; à agilidade do processo interno de tomada de decisão da Administração; e ao melhor refinamento das atividades das Diretorias da Companhia, o Sr. Presidente propôs fosse alterado o Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. nos seguintes termos: **a) Art. 7º** - para ajuste na quantidade de membros da Diretoria, considerando somente os diretores com funções executivas e para ajustes na numeração de artigos, passando o artigo alterado a vigorar com a seguinte redação: *Art. 7º A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de sete (7) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Gestão Corporativa; um Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; um Diretor Jurídico; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; um Diretor de Telecomunicações; e um Diretor Adjunto. Parágrafo único: Os cargos previstos nos artigos 11 a 17 serão ocupados exclusivamente pelos respectivos diretores que têm as mesmas competências estabelecidas no Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, e o Diretor Presidente sempre ocupará seu cargo cumulativamente com o de Diretor de Telecomunicações, todos sem receber qualquer remuneração adicional;* **b) Art. 10** – para alinhamento ao planejamento estratégico, em especial à sua Missão, e para ajustes na numeração, passando o texto alterado a vigorar com a seguinte redação: *Art. 10 São atribuições e deveres da Diretoria, observadas as diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel: I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação, o contrato de gestão outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel e este Estatuto lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor de Telecomunicações; (...) § 1º As atribuições constantes dos artigos 11 a 17 deste Estatuto poderão ser ampliadas pela Assembleia Geral. (...) § 4º Sem prejuízo do disposto no art. 11, inciso III, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado integrante de qualquer dos órgãos responsáveis pelos serviços jurídicos da Companhia, ou por outro empregado de qualificação compatível, designado pelo Diretor Presidente.* **c) Art. 11** – para ajustes nas competências do Diretor Presidente, passando o artigo alterado a vigorar com a seguinte redação: *Art. 11 Compete ao Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II. superintender e dirigir os negócios da Companhia; III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos; IV. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 10, inciso I, e § 2º; V. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia; VI. coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; e VII. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado, gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios, marketing, comunicação, ouvidoria, auditoria interna, registros societários, comunicação oficial dos Diretores*

e governança corporativa; **d) Art. 12** – para ajustes nas competências do Diretor de Gestão Corporativa, passando o artigo alterado a vigorar com a seguinte redação: **Art. 12 Compete ao Diretor de Gestão Corporativa: I. definir políticas e diretrizes, dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao desenvolvimento organizacional, tecnologia da informação, logística de suprimento, serviços, segurança empresarial, endomarketing e gestão de pessoas, abrangendo administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração, treinamento e desenvolvimento, medicina ocupacional, segurança do trabalho, atividades esportivas e culturais e relações sindicais; e II. promover e coordenar as relações entre a Companhia e a Fundação Copel; e) Art. 13** – para ajustes nas competências do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, e refinamento de suas atribuições, passando o artigo alterado a vigorar com a seguinte redação: **Art. 13 Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais; II. representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional; e III. dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades; f) Art. 14** – para ajustes nas competências do Diretor Jurídico, e refinamento de suas atribuições, passando o artigo alterado a vigorar com a seguinte redação: **Art. 14 Compete ao Diretor Jurídico: I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico-institucional e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia; II. aprovar os pareceres e pronunciamentos jurídicos emitidos e proferidos; III. indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 10, parágrafo 4º deste Estatuto; e IV. definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele; g) Art. 16** – para ajustes nas competências do Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial, passando o artigo alterado a vigorar com a seguinte redação: **Art. 16 Compete ao Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial: I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia; II. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia; III. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados à atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não-violação dos Direitos Humanos; e IV. representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais. h) Art. 17** – para ajustes nas competências do Diretor de Telecomunicações, passando o artigo alterado a vigorar com a seguinte redação: **Art 17 Compete ao Diretor de Telecomunicações: I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes; II. coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior; e III. dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios, tarifários e de preços de telecomunicações.** Após análise, considerando aprovação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral de Acionistas da Controladora, realizadas em 21.03.2012 e 26.04.2012, respectivamente, de alterações estatutárias e dos reflexos em suas Subsidiárias Integrais, a única acionista aprovou as alterações estatutárias desta Subsidiária Integral, na forma apresentada. Sobre o **item 4** da ordem do dia, e, após análise, a proposta de consolidação foi aprovada, passando, a partir desta, o Estatuto da Companhia a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins E Duração Art. 1ºA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., abreviadamente denominada "COPEL TELECOM", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a) explorar e prestar serviços de telecomunicações e de comunicações em geral, sob todas as formas legalmente permitidas, no âmbito do Estado do Paraná e em qualquer localidade onde houver interesse e possibilidade para a Sociedade; b) elaborar estudos, pesquisas, projetos e planejamentos, por conta própria ou de terceiros, na área de telecomunicações, comunicações e naquelas conexas, correlatas, necessárias e/ou úteis à execução destas atividades; c) prestar serviços compatíveis com aqueles inerentes à área de comunicações e telecomunicações, bem como aqueles que visem à otimização da infra-estrutura, atividades necessárias à operação, manutenção, supervisão, direção de obra, construção, fornecimento de materiais e equipamentos, o aproveitamento das disponibilidades da Sociedade, ou mesmo em relação àquelas atividades que acrescentam, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao**

Curitiba, 3 JUL. 2002. Patro:

acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e qualquer outra atividade conexa ao disposto nos incisos anteriores. § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de sustentabilidade, a Companhia Paranaense de Energia - Copel, firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades observada a legislação aplicável. Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais. Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 194.754.541,83 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), representados por 194.754.542 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e duas) ações ordinárias sem valor nominal. Capítulo III - SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 5º A Companhia será administrada pela Diretoria. Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria. SEÇÃO II - DA DIRETORIA. Art. 7º A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de sete (7) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Gestão Corporativa; um Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; um Diretor Jurídico; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; um Diretor de Telecomunicações; e um Diretor Adjunto. Parágrafo único: Os cargos previstos nos artigos 11 a 17 serão ocupados exclusivamente pelos respectivos diretores que têm as mesmas competências estabelecidas no Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, e o Diretor Presidente sempre ocupará seu cargo cumulativamente com o de Diretor de Telecomunicações, todos sem receber qualquer remuneração adicional. Art. 8º Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. Art. 9º Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. Art. 10 São atribuições e deveres da Diretoria, observadas as diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel: I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação, o contrato de gestão outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel e este Estatuto lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor de Telecomunicações; II. organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia; III. determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvida a Assembleia Geral, quando couber; IV. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto; V. cumprir o Estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral; VI. resolver os casos extraordinários; VII. resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral; VIII. recomendar à Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Subsidiária, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite; IX. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e X. conceder licença a seus membros; e XI. assumir a responsabilidade pelo cumprimento das disposições estabelecidas no contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 1º As atribuições constantes dos artigos 11 a 17 deste Estatuto poderão ser ampliadas pela Assembleia Geral. § 2º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. § 3º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. § 4º Sem prejuízo do disposto no art. 11, inciso III, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado integrante de qualquer dos órgãos responsáveis pelos serviços jurídicos da Companhia, ou por outro empregado de qualificação compatível, designado pelo Diretor Presidente. § 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos

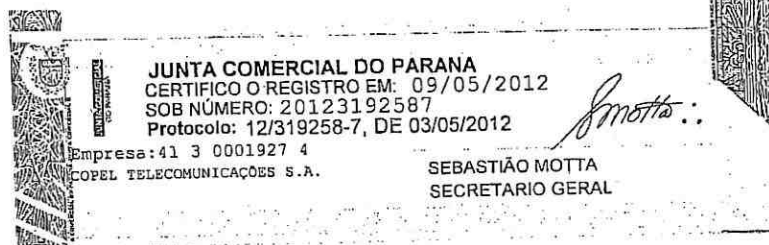
daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para a Assembleia Geral. **Art. 11 Compete ao Diretor Presidente:** I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II. superintender e dirigir os negócios da Companhia; III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos; IV. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 10, inciso I, e § 2º; V. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia; VI. coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados, e VII. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado, gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios, marketing, comunicação, ouvidoria, auditoria interna, registros societários, comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa. **Art. 12 Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:** I. definir políticas e diretrizes, dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao desenvolvimento organizacional, tecnologia da informação, logística de suprimento, serviços, segurança empresarial, endomarketing e gestão de pessoas, abrangendo administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração, treinamento e desenvolvimento, medicina ocupacional, segurança do trabalho, atividades esportivas e culturais e relações sindicais; e II. promover e coordenar as relações entre a Companhia e a Fundação Copel. **Art. 13 Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:** I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais; II. representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e *Securities and Exchange Commission - SEC*, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional; e III. dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades. **Art. 14 Compete ao Diretor Jurídico:** I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico-institucional e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia; II. aprovar os pareceres e pronunciamentos jurídicos emitidos e proferidos; III. indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 10, parágrafo 4º deste Estatuto; e IV. definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele. **Art. 15 Compete ao Diretor de Engenharia:** I. coordenar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) em todas as áreas da Companhia e o desenvolvimento de projetos na áreas de tecnologias não convencionais. **Art. 16 Compete ao Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial:** I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia; II. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia; III. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados à atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não-violação dos Direitos Humanos; e IV. representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais. **Art. 17 Compete ao Diretor de Telecomunicações:** I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes; II. coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior; e III. dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios, tarifários e de preços de telecomunicações. **Art. 18 Compete ao Diretor Adjunto:** I. exercer as competências que lhe forem especificamente estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas. **SEÇÃO III - DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA.** **Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 20** A remuneração dos Administradores, bem como sua participação no lucro de cada exercício, será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal.** **Art. 21** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 22** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Art. 23** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal. **Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidas em Lei. **Capítulo**

V - Da Assembleia Geral. Art. 25 A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência e impedimento, por outro Diretor por ele designado. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário; **Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social. Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: **I.** do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **II.** constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; **§ 2º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia; **§ 3º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Capítulo VII - Disposições Gerais E Transitórias. Art. 30** A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito; **Art. 31** As reuniões de diretoria desta Subsidiária Integral terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia – Copel, conforme estabelecido no Estatuto Social da Controladora. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) **LINDOLFO ZIMMER** – Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; **JAIME DE OLIVEIRA KUHN** – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações; **JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES** – Presidente do Conselho Fiscal; **DENISE TEIXEIRA GOMES** – Secretária.

A presente é cópia fiel da ata da 11ª Assembleia Geral Ordinária e da 26ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 26 de abril de 2012, lavrada às fls. 139 a 146 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 26 de abril de 2012

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CIRCULAR -008/2013
18/02/2013

ESTRUTURA DA COPEL E DAS SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS : COMPOSIÇÃO DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS - ALTERAÇÃO

Comunicamos que, nos termos de deliberação da 110ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, de 07.02.2013, que elegeu o novo Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações da Copel, a Diretoria da Holding passou a ter a seguinte composição:

DIRETORIA DA COPEL HOLDING - Mandato 2012/2014			
Cargo	Nome	Eleição	Posse
Diretor Presidente	Lindolfo Zimmer	135ª ROCAD, de 13.12.2011	02.01.2012
Diretor de Distribuição	Pedro Augusto do Nascimento Neto	135ª ROCAD, de 13.12.2011	02.01.2012
Diretor de Engenharia	Jorge Andriguetto Junior	135ª ROCAD, de 13.12.2011	02.01.2012
Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações	Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani	110ª RECAD, de 07.02.2013	18.02.2013
Diretor de Geração e Transmissão de Energia e de Telecomunicações	Jaime de Oliveira Kuhn	135ª ROCAD, de 13.12.2011	02.01.2012
Diretora de Gestão Corporativa	Yára Christina Eisenbach	135ª ROCAD, de 13.12.2011	02.01.2012
Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial	Gilberto Mendes Fernandes	135ª ROCAD, de 13.12.2011	02.01.2012
Diretor Jurídico	Julio Jacob Junior	135ª ROCAD, de 13.12.2011	02.01.2012
Diretor de Novas Energias	Henrique José Ternes Neto	136ª ROCAD, de 21.03.2012	27.04.2012

Por consequência, conforme estabelecido nos Estatutos Sociais, essas alterações são refletidas nas Subsidiárias Integrais, que passam a ter a composição demonstrada nos quadros abaixo:

DIRETORES DAS SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS - Mandato 2010/2013			
Subsidiária	Nome	Eleição	Posse
	Jaime de Oliveira Kuhn (Diretor Presidente)	25ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Jorge Andriguetto Junior (Diretor de Engenharia)	25ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani (Diretor de Finanças, Relações com		

Copel Geração e Transmissão S.A.	Investidores e de Controle de Participações)	43ª AGE de 07.02.2013	18.02.2013
	Yára Christina Eisenbach (Diretora de Gestão Corporativa)	25ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Gilberto Mendes Fernandes (Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial)	25ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Jaime de Oliveira Kuhn (Diretor de Operação de Geração e Transmissão de Energia)	25ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Julio Jacob Junior (Diretor Jurídico)	25ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Henrique José Ternes Neto (Diretor de Novas Energias)	35ª AGE, de 26.04.2012	27.04.2012
Copel Distribuição S.A.	Pedro Augusto do Nascimento Neto (Diretor Presidente)	17ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Pedro Augusto do Nascimento Neto (Diretor de Distribuição)	17ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Jorge Andriguetto Junior (Diretor de Engenharia)	17ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani (Diretor de Finanças e de Relações com Investidores)	26ª AGE de 07.02.2013	18.02.2013
	Yára Christina Eisenbach (Diretora de Gestão Corporativa)	17ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Gilberto Mendes Fernandes (Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial)	17ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Julio Jacob Junior (Diretor Jurídico)	17ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
Copel Telecomunicações S.A.	Jaime de Oliveira Kuhn (Diretor Presidente)	21ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Jorge Andriguetto Junior (Diretor de Engenharia)	21ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani (Diretor de Finanças e de Relações com Investidores)	28ª AGE de 07.02.2013	18.02.2013
	Yára Christina Eisenbach (Diretora de Gestão Corporativa)	21ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Gilberto Mendes Fernandes (Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial)	21ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Jaime de Oliveira Kuhn (Diretor de Telecomunicações)	21ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011
	Julio Jacob Junior (Diretor Jurídico)	21ª AGE, de 27.12.2010	1º.01.2011

Original assinado por: Lindolfo Zimmer
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 10 de abril de 2013.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *“ Contratação de empresa para fornecimento de link de internet com velocidade de 10 MG por redes de fibra ópticas para o Plano Estadual de Banda Larga com as seguintes características: I – Link de internet de alta velocidade; II – Fibra óptica entre convertida com RJ-45.” No valor aproximado de R\$ 1.500,00 mensais.*

Sendo a seguinte:

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.002 – Divisão de Expediente e Serviços Gerais

04.002.04.0122.0002-2-007 – Manutenção da Unidade

339039 -0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – (D 1933)

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

Resumo – 04.002.04.122.0002.2.007 – 339039 – FR 0

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação, pelo valor de R\$ 1.533,34 (um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais no período de 12 meses, qual o objeto será a contratação de empresa para fornecimento de Link de internet com velocidade 10 MB por redes de fibras ópticas para o Plano Estadual de Banda Larga com as seguintes características: I- Link de internet de alta velocidade (FULL); II - Fibra Óptica entre convertida com RJ- 45.

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária nº 04.002.04.122.0002.2-007-339039-0000; FRO para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos.

O fundamento da contratação do referido objeto está no Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos..



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

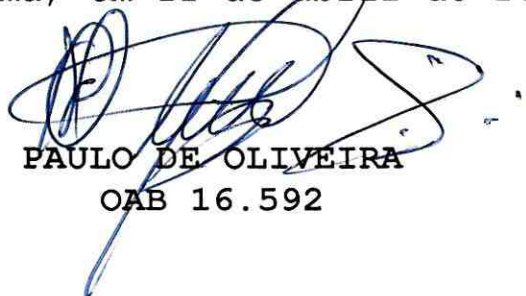
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 11 de abril de 2013



PAULO DE OLIVEIRA
OAB 16.592



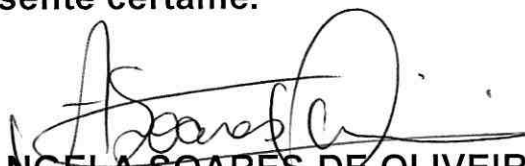
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, PR, 12 de abril de 2013

Tendo em vista a solicitação contida no despacho de fls. 01, exarado pelo senhor Prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação do presente objeto, sem a instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.


ANGELA SOARES DE OLIVEIRA
Presidenta da CPL

LEILA DE OLIVEIRA
Membro da CPL


SILVIA ANDREA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2013.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A a qual fornecerá LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 10 MB POR REDES DE FIBRAS ÓPTICAS PARA O PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA COM AS SEGUINTE CAACTERÍSTICAS: I- LINK DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (FULL); II - FIBRA ÓPTICA ENTRE CONVERTIDA COM RJ-45, no valor de R\$ 1.533,34 (um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais no período de 12 meses, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, dia 12 de abril de 2013

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
E DE OUTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.**

A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada CONTRATADA e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, com sede à RUA 2 DE MARÇO, 56, na cidade de Guapirama, Estado PR, inscrita no CNPJ nº 75.443.812/0001-00, neste ato representada conforme Estatuto Social e/ou procuração, aqui denominada CONTRATANTE, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços IP Direto em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

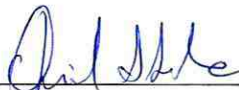
Curitiba, 7 de Maio de 2013

Pela CONTRATADA
Wesley de Souza Carvalho
Dep. Comercial e Serv. Telecom
Gerente de Divisão

Pela CONTRATANTE


PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 373.208.909-68

Testemunhas


Nome: **Oziel dos Santos Silva**
RG: **Reg. 51752**


Nome: **Eliana Celeste Yamaguti**
RG: **Reg. 46146**



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviço IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação automática

Não havendo manifestação por qualquer das **Partes** até o prazo máximo de 30(trinta) dias antes de expirado o período contratual, o contrato fica automaticamente renovado por igual período.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, desde que não manifesto em contrário, serão prorrogados automaticamente, por iguais períodos. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

4.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal
Endereço para conexão;
Endereços IP disponibilizados;
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;
Interface Física;
Preços dos serviços;
Prazo de Operação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.1.2. Documentar as comunicações entre as **Partes** sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

5.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

5.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações e Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infra-estrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.



Visto Jurídico GOREL

Jose Manoel dos Santos
OAB/PR 15.840

- 5.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- 5.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- 5.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".
- 5.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03:00 e 06:00 horas da manhã.
- 5.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.
- 5.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.
- 5.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, conseqüências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.
- 5.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.
- 5.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.
- 5.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 5.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades.
- 5.3.2. Prover, instalar e manter a infra-estrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.
- 5.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 5.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

- 5.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
- 5.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
- 5.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-lo.
- 5.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal.
- 5.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência do serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- 5.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.
- 5.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 5.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança de rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.
- 5.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operação, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.
- 5.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 5.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

6.1. Valores

- 6.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.



TESTE DE QUALIDADE
5/21
José Manoel dos Santos
CAB/PR 15.840

- 6.1.2. Ao valor referido no item 6.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 6.1.3. Ao valor do item 6.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 6.1.4. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.5. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

6.2. Reajuste

Os valores referidos no item 6.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

6.3. Encargos por Atraso no Pagamento

- 6.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 6.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.
- 6.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.
- 6.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e /ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.
- 6.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 6.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.
- 6.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula sexta em questão.

6.4. Início do faturamento dos serviços.

- 6.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.



Visto Jurídico GOREL

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.840

- 6.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 5.1.1.
- 6.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- 6.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.
- 6.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.
- 6.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- 6.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

- 7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.
- 7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.
- 7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:
- 7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com a antecedência definida no item 5.2.5.
- 7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infra-estrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.4.4. Quando, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 5.3.1.

7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 5.2.5.1.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.

8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.

8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1. Por mútuo acordo entre as **Partes**.

9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das **Partes**.

9.2.1. No caso de rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.

9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha a descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.

9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir definido no item 13.1 para os casos de serviços com prazo de operação determinado. No caso de serviços contratados por prazo de operação indeterminado, não se aplica o disposto neste item.

9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionadas a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos pela

CONTRATADA, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

- 10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.
- 10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** à outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.
- 10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.
- 10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.
- 10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.
- 10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, será superior ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.
- 10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
 - 10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
 - 10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 6.1.3., das presentes Condições Gerais do Contrato.
- 11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.



Visto Jurídico GOPEL

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.640

- 11.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.
- 11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 08006437777 e o endereço eletrônico é o www.copeltelecom.com.
- 11.8. A celebração deste Contrato não implica cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.
- 11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR GLOBAL

- 13.1. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s). Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 14.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.



Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos
CAB-PR 15.840

- 14.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e comercial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- 14.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As **Partes** elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.



Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.640

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

SERVIÇO IP Direto

Município: Guapirama

Endereço: RUA 2 DE MARÇO, 56, Guapirama

Ponto de Conexão		Dados do Serviço				
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Guapirama		10 Mbps	1 ano	580,00	0,00	1.533,34
						Código
						356893
						Serviço
						IP Direto

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 18.980,08

Observações: Contrato conforme Decreto PEBL

Curitiba, 7 de Maio de 2013

Pela CONTRATADA

Wesley de Souza Carvalho
Dep. Com. Serv. Telecom
Ger. Qualidade

Pela CONTRATANTE

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 373.208.909-68

TESTEMUNHAS

Oziel dos Santos Silva
Reg. 51752

Eliana Celeste Yamaguti
Reg. 46146



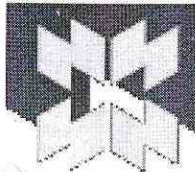
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

A/C Paula Regina

R. 2 de Março, n° ~~58~~ Centro - 460

CEP: 86-465-000

Guapirama - PR - Brasil CCC 50291



Cartão de Postagem
00063005620

NF:

AC INDUSTRIAL TECA

Volume: 1/1

DL701133912BR



DESTINATÁRIO

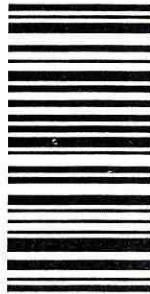
Data da Postagem 22/05/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Endereço: Centro - 460

Rua Dois de Março, 460., 460

86465-000 Guapirama - PR



AR

Peso (g):

REMETENTE

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - DSCA

Rua José Izidoro Biazetto, 158 BL A1 - Sala 6
Mossunquê

81200-240 Curitiba - PR

Obs: A/C PAULA REGINA

DCTE

B-2|Atas&Editais

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANT. PLATINA - APAE
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a cessão do servidor público municipal Sandra Maria Ramos, ocupante do cargo de professora, admitido no serviço público através do Decreto nº 36/90, em 21/03/90, pelo regime estatutário, para exercer suas funções na CESSONÁRIA.
VIGÊNCIA: A presente cessão é feita por 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de maio de 2014 e poderá ser renovada caso haja conveniência das partes e principalmente a critério da Administração.
DATA: 24 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 44/2013 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 374/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ.

CONTRATADA: LEO MONTANHEIRO
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Rua Rui Barbosa, nº 567, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, sala 101, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, para sediar o PROCON.
Dotação: 02.008-04.122.0021.2.009-3390.36.15.00 (906) - 000
Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cento e doze reais)

TRIBUNA DO VALE

Terça-feira, 28 de maio de 2013

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
INEXIGIBILIDADE 004/2013
EXTRATO DE CONTRATO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A
VALOR: R\$ 18.980,08 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 10 MB
POR REDES DE FIBRAS ÓPTICAS PARA O PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: I- LINK DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (FULL); II - FIBRA ÓPTICA ENTRE CONVERTIDA COM RJ-45

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
RESOLUÇÃO 03/2013

Dispõe sobre autorização para o departamento jurídico da Prefeitura Municipal elaborar pareceres jurídicos para a Câmara Municipal de Joaquim Távora.

O presidente da Câmara de Vereadores de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30 XIX e 92, §2º da Resolução n. 02/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal);

Considerando o licenciamento do advogado da Câmara, conforme

PUBLICAÇÃO DE LEI Nº 1.234, de 24 de maio de 2013.

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2013

PEDRO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

PORTARIA Nº 30/2013

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de

artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município,